



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 273/2026 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.001386/2026-75

INTERESSADO: DPLAN/CGCP

1. **ASSUNTO**

1.1. Propõe à Diretoria Colegiada da Sudene as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2027.

2. **INTRODUÇÃO**

2.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2027.

2.2. A proposta resulta da sistematização das contribuições encaminhadas por membros do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/SUDENE), cotejadas com instrumentos de planejamento, em especial: (i) o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE 2024–2027); (ii) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 11.962/2024; (iii) a Portaria MIDR nº 2.252/2023, e suas alterações; (iv) os relatórios das avaliações de eficácia, eficiência, efetividade e retorno econômico e social do FNE referentes ao primeiro ciclo de avaliação executado em parceria entre a SUDENE e a Universidade Federal de Viçosa (UFV); (v) o Relatório Anual de Monitoramento da PNDR e de seus instrumentos; e (vi) as recomendações do Tribunal de Contas da União (2023/2024).

3. **BASE LEGAL E NORMATIVA**

3.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) foi instituído pela Constituição Federal de 1988 (artigo 159, inciso I, alínea “c”), que determinou a destinação de parte da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para programas de financiamento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em estrita consonância com os seus respectivos planos regionais de desenvolvimento.

3.2. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, regulamentou o Fundo como instrumento de financiamento estratégico do setor produtivo na Região Nordeste e nos municípios do norte de Minas Gerais e do Espírito Santo integrantes da área de atuação da SUDENE. A referida Lei definiu, entre outros aspectos, as diretrizes para a alocação de recursos, os critérios de aplicação, os órgãos responsáveis por sua administração e suas respectivas competências.

3.3. Nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei nº 7.827/1989, compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE (Condel/SUDENE) estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, com base em proposta elaborada pela própria Superintendência e observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR).

3.4. O Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental da SUDENE, determina que a proposta de diretrizes e prioridades deve ser apresentada ao Condel até 15 de agosto de cada exercício, sob responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas (DPLAN), com o devido parecer da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos (DFIN). 1.5.

3.5. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 125/2007 (§ 5º do art. 10), reforça as competências do Condel no âmbito do FNE, especialmente quanto à definição anual de prioridades, à indicação de empreendimentos de infraestrutura econômica considerados estratégicos e à avaliação de resultados, com vistas ao aperfeiçoamento da política de financiamento e à aderência às prioridades regionais.

3.6. O processo de planejamento de aplicação dos recursos do Fundo perpassa pela governança das três entidades administradoras. Inicia-se com a publicação de Portaria pelo MIDR que define as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo para cada exercício. O objetivo desta Portaria é incorporar ao processo de planejamento do instrumento os objetivos da política macroeconômica do governo federal, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

3.7. Com base na Portaria do MIDR, a Sudene propõe anualmente as diretrizes e prioridades que deverão nortear a proposta de aplicação de recursos do Fundo para o próximo exercício, a qual é apreciada por seu Conselho Deliberativo. Estas diretrizes são compostas por prioridades espaciais e setoriais, com base no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

3.8. Considerando os direcionamentos estabelecidos pelo MIDR e Conselho Deliberativo, o Banco do Nordeste encaminha ao MIDR e à Sudene, para análise e posterior apreciação e deliberação pelo Condel, as propostas dos programas de financiamento e do plano de aplicação dos recursos, nos quais são indicados a previsão de receitas, de despesas, os valores a serem aplicados por localização, setor, tipo de beneficiário e as condições de cada programa de financiamento.

3.9. No plano normativo recente, a Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023, alterada pelas Portarias MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024, e nº 2.518, de 15 de agosto de 2025, estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional nos exercícios de 2024 a 2027, bem como para sua integração com a política de incentivos fiscais. Em sua redação vigente, destacam-se a aderência à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto nº 11.962/2024; a previsão de tratamento diferenciado e favorecido, preferencialmente, para projetos localizados nos espaços territoriais indicados no art. 7º; o apoio a projetos de investimento aderentes ao Plano de Transformação Ecológica (PTE) e às Missões nº 1, 3, 4 e 5 da Nova Indústria Brasil (NIB); e a adoção de indicadores para monitoramento e supervisão relacionados, entre outros aspectos, à concentração do crédito, ao porte dos tomadores, às tipologias prioritárias da PNDR, à aplicação no semiárido e à inadimplência.

3.10. Com o intuito de formular uma proposta conectada às vocações econômicas e aos desafios territoriais da região, a SUDENE promoveu uma ampla consulta setorial e federativa. Foram coletados subsídios técnicos junto aos membros do Condel. O processo metodológico toma como referência o histórico consolidado pela Nota Técnica nº 267/2025 - SEI/SUDENE (que fundamentou as diretrizes do FNE para 2026), pautado na articulação entre instrumentos de planejamento regional, avaliações de resultados anteriores, recomendações de órgãos de controle, consulta federativa e aderência ao PRDNE 2024-2027.

3.11. A seleção das atividades econômicas prioritárias para 2027 partiu da lista consolidada vigente para o FNE em 2026, composta por 258 atividades dos setores agropecuário e industrial, conforme o Anexo I da Nota Técnica nº 267/2025 (SEI 0950511). Em seguida, foram incorporadas as indicações recebidas no ciclo de consulta de 2026, abrangendo os setores agropecuário, industrial, de comércio e de serviços, entre outros, o que resultou em um universo ampliado de 329 atividades.

3.12. Embora as avaliações de resultados e impactos do FNE e as recomendações dos órgãos de controle tenham subsidiado reflexões acerca do aperfeiçoamento do processo de definição das prioridades de financiamento, entendeu-se adequado, para o exercício de 2027, conforme o Despacho DPLAN (SEI 0951763), preservar a relação de atividades prioritárias vigente, incorporando as novas indicações formuladas pelos membros do Condel/Sudene.

4. INSUMOS PARA DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES 2027

i. Plano Regional do Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE

4.1. Instituído pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 — que cria a SUDENE —, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) destaca-se como um dos principais instrumentos estratégicos da autarquia, tendo como objetivo central a redução das desigualdades regionais.

4.2. Em 2023, foi elaborada a nova versão do PRDNE, aprovada pela Resolução Condel/SUDENE nº 167, de 10 de agosto de 2023, e atualmente em tramitação no Congresso Nacional sob o Projeto de Lei nº 5789/2023. Alinhado ao Plano Plurianual (PPA 2024–2027) do Governo Federal, o plano conecta-se diretamente às "Entregas" dos programas finalísticos (bens e serviços prestados à sociedade). A estrutura do plano regional abrange: 7 Eixos Estratégicos; 21 Programas; 119 Projetos Estruturantes; 98 Ações Estratégicas; 872 Entregas do PPA vinculadas; e Parceria ativa com 23 ministérios.

4.3. A construção do PRDNE resultou de um amplo processo de articulação federativa, envolvendo ministérios setoriais, governos estaduais e a sociedade civil por meio de consulta pública. Essa governança visa promover a territorialização das políticas públicas nacionais, estabelecendo diretrizes específicas para o desenvolvimento regional de 2024 a 2027, em perfeita consonância com os planejamentos nacional, estaduais e locais.

4.4. A elaboração do PRDNE observou as diretrizes de planejamento estratégico integrado do Governo Federal e foi orientada pelo Manual Técnico do PPA 2024–2027. Também foram incorporados os marcos da PNDR, as contribuições das oficinas ministeriais, as deliberações do Condel/SUDENE e os compromissos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

4.5. A ideia-força do PRDNE 2024–2027 consiste em reconhecer a inovação como vetor central para a ampliação das capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios. Busca-se fortalecer as competências locais e enfrentar os desafios estruturais por meio de uma abordagem territorial baseada nas regiões geográficas intermediárias, impulsionando a integração urbano-rural e a conectividade entre os centros regionais

4.6. Nesse contexto, os eixos estratégicos definidos no PRDNE 2024-2027 atuarão como diretrizes específicas para a aplicação dos recursos do FNE:

- i. Desenvolvimento Produtivo;
- ii. Inovação;
- iii. Infraestrutura Econômica e Urbana;
- iv. Meio Ambiente;
- v. Desenvolvimento Social;
- vi. Educação.

4.7. Enquanto avança a tramitação legislativa do plano no Congresso Nacional, a SUDENE intensifica o diálogo com seu Conselho Deliberativo e com instituições-chave de fomento. Entre as iniciativas recentes de destaque, consolidam-se: a operacionalização do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CORIFF); a implementação de projetos de inovação e P&D, como o Inova Mulher, InovaSUAS; Inova Juventudes, Inova Palma e Inova Cultura; a implementação do Programa Conexões Inovação Aberta Nordeste (Co.NE); e as ações de apoio à consolidação da Rede de Parcerias com Universidades do Nordeste.

ii. Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)

4.8. Instituída pelo Decreto nº 11.962/2024 (0949113), a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem a finalidade de reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intrarregionais e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população. A PNDR fundamenta-se na mobilização planejada e articulada da ação federal, estadual, distrital e municipal,

pública e privada, por meio da qual programas e investimentos da União e dos entes federativos, associadamente, estimulem e apoiem processos de desenvolvimento.

4.9. O planejamento e a implementação das ações da PNDR se articulam em sete eixos estratégicos: desenvolvimento produtivo; difusão do conhecimento, da tecnologia e da inovação; educação e qualificação profissional; infraestruturas econômica e urbana; desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos; e meio ambiente e sustentabilidade.

4.10. São consideradas áreas prioritárias para a atuação da PNDR o Semiárido, a Faixa de Fronteira e as Regiões Integradas de Desenvolvimento (Rides), atualmente compostas pela RIDE Entorno do Distrito Federal (DF, GO e MG), RIDE Grande Teresina (PI e MA) e RIDE Petrolina–Juazeiro (PE e BA), além das sub-regiões especiais da escala sub-regional assim estabelecidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional. As ações e iniciativas da PNDR deverão ser direcionadas, prioritariamente, para municípios e regiões geográficas imediatas classificados como de baixa renda e de média renda, com baixo, médio ou alto dinamismo.

iii. Avaliações dos Resultados e Impactos do FNE executadas pela Sudene

4.11. Com o objetivo de avaliar os efeitos econômicos e sociais da aplicação dos recursos do FNE, a SUDENE firmou parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 4/2021, em cumprimento à Portaria Interministerial MDR/ME nº 7, de 20 de julho de 2020. O estudo avaliou a eficácia, eficiência, efetividade e o retorno econômico e social dos financiamentos concedidos no período de 2000 a 2018. A seguir, sintetizam-se os principais achados por dimensão avaliada:

4.12. **Eficácia.** A avaliação de eficácia teve como objetivo central mensurar o impacto direto dos desembolsos do fundo sobre o desempenho microeconômico das empresas beneficiadas sobre três variáveis fundamentais: a geração de emprego (estoque de empregados), a geração de renda (massa salarial) e os ganhos de produtividade média do trabalho (salário médio). A análise abrangeu o período de 2000 a 2018 e utilizou dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), restringindo-se, portanto, às empresas do setor formal da área de atuação da Sudene. Para garantir o rigor estatístico, a metodologia combinou modelos de diferenças em diferenças adaptados ao ingresso escalonado das empresas no programa, regressão quantílica em painel e funções dose-resposta. Os principais resultados indicaram as empresas beneficiadas pelo FNE geraram, em média, 27,34% mais empregos e 29,69% mais renda do que o grupo de controle. Os efeitos foram mais expressivos entre as micro e pequenas empresas – na média, aumentaram a geração de postos de trabalho em 28,07%, e de renda em 30,41%. Em contraste, os ganhos de produtividade média do trabalho foram menores, da ordem de 2,8%, ou inconclusivos em algumas especificações. O estudo também registrou resultados pouco satisfatórios nos programas de infraestrutura e no setor rural quanto à produtividade e à renda, em comparação com as unidades não beneficiárias.

4.13. **Eficiência.** A avaliação de eficiência examinou a capacidade dos recursos financiados pelo FNE de gerar produtos econômicos associados ao emprego e à massa salarial, identificando os setores e as regiões em que as aplicações foram relativamente mais eficientes, sua evolução temporal e a existência de convergência técnica. O estudo fez uso dos dados da RAIS e empregou a Análise Envolvória de Dados (Data Envelopment Analysis – DEA), com orientação a produto e retornos variáveis de escala, complementada pelo índice de Malmquist, por testes de β -convergência e por procedimentos de detecção e tratamento de outliers. A avaliação foi estruturada em dois modelos: um regional, com 169 regiões geográficas imediatas da área de atuação da SUDENE, e outro setorial, com 353 atividades econômicas identificadas pela CNAE. No modelo regional, os níveis médios de eficiência técnica permaneceram inferiores a 45% nos três períodos analisados (Período 1, de 2000 a 2008, Período 2, de 2009 a 2013, e Período 3, de 2014 a 2018), embora se tenha verificado convergência para níveis mais elevados de eficiência. Nos três períodos avaliados, as regiões imediatas consideradas de Alta Renda pela PNDR alcançaram, em média, maiores indicadores de eficiência; por sua vez, as regiões do semiárido apresentaram indicadores médios inferiores às demais. As regiões consideradas como Baixa Renda foram aquelas que apresentaram, em média, piores índices de eficiência nos dois primeiros períodos. No período 3, o pior índice médio de eficiência ocorreu nas regiões classificadas como dinâmicas. No modelo

setorial, a eficiência média também foi baixa, variando entre 17,36% e 22,52%, com elevada dispersão entre as atividades. Os setores de Construção (F) e Saúde Humana e Serviços Sociais (Q) figuraram entre os segmentos mais eficientes, enquanto Transporte, Armazenagem e Correio (H), Atividades Imobiliárias (L) e Artes, Cultura, Esporte e Recreação (R) se mantiveram entre os menos eficientes. O setor de Construção registrou índices de eficiência de 36,4% no Período 1 (2000-2008) e atingiu seu ápice de 60,2% no Período 2 (2009-2013), antes de recuar para 34,8% no Período 3 (2014-2018). Outro destaque foi Eletricidade e Gás (D), que alcançou a maior eficiência técnica setorial no Período 3, com um índice de 52,8%. Esses setores de alta performance tendem a ser mais intensivos em mão de obra, captando uma parcela expressiva dos financiamentos do FNE justamente onde a eficiência técnica é superior. A análise também apontou concentração de aproximadamente 60% dos desembolsos nos estratos de maior eficiência, sobretudo nos períodos de 2000–2008 e 2014–2018.

4.14. **Efetividade.** A avaliação de efetividade teve por objetivo mensurar os impactos macroeconômicos dos recursos do FNE sobre o desenvolvimento socioeconômico dos municípios atendidos, abrangendo o período de 2006 a 2018 e utilizando indicadores de atividade econômica, saúde e educação. A metodologia baseou-se em modelos de diferenças em diferenças com estimadores robustos de Wooldridge (2021) e Callaway e Sant'Anna (2021), comparando municípios com maior intensidade de financiamento aos demais e controlando heterogeneidades espaciais e temporais. Os resultados demonstraram que um aumento de 1% na razão entre valor contratado do FNE e PIB municipal esteve associado resultou em crescimento de 1,2% no PIB per capita e variações positivas no valor adicionado per capita nos setores agropecuário (3,5%), industrial (1,9%) e de serviços (1,6%). De outra forma, no ponto médio da amostra, o aumento em R\$ 1.000,00 na razão entre valor contratado do FNE e PIB municipal elevaria o PIB per capita (R\$ 113,12), e no valor adicionado per capita nos setores agropecuário (R\$ 22,51), industrial (R\$ 10,53) e de serviços (R\$ 26,13). Também foi identificada redução média de 7% nos óbitos infantis per capita entre os municípios com maior intensidade de crédito. Por outro lado, não foram observados efeitos significativos sobre o saldo de empregos municipal nem sobre a maioria dos indicadores educacionais. Os resultados sugerem, portanto, que o FNE foi mais efetivo na dinamização da atividade econômica do que na promoção imediata de algumas dimensões do desenvolvimento social.

4.15. **Retorno econômico e social.** A avaliação examinou os efeitos da concessão de crédito do FNE sobre a estrutura produtiva e os resultados econômicos da área de atuação da SUDENE entre 2002 e 2018. A metodologia combinou indicadores financeiros, como Taxa Interna de Retorno (TIR), Valor Presente Líquido (VPL) e relação benefício/custo, com modelos macroeconômicos de Insumo-Produto (IP) e de Equilíbrio Geral Computável (EGC). Os resultados indicaram viabilidade econômica e retorno positivo dos financiamentos, com TIR superior ao custo de capital em todos os estados da federação avaliados. Os efeitos sobre produto, massa salarial, remuneração dos fatores e bem-estar das famílias foram positivos, embora concentrados em determinados estados e setores. Segundo as estimativas, o aquecimento da economia pela injeção de recursos do FNE reduz desemprego e capacidade ociosa da indústria, promovendo aumentos na massa salarial e na renda do capital, que crescem entre 0,5% e 3,4% na maioria dos estados. O FNE produz impactos positivos sobre a renda e o consumo das famílias, mensurados pela variação em bem-estar. Tais ganhos são proporcionais aos montantes aplicados em cada estado, geralmente entre 0,3% e 1,5%. Os efeitos mais pronunciados, acima de 1,5%, acontecem em alguns anos específicos nos estados AL, CE e RN. O restante do país também experimenta ganhos em bem-estar, uma vez que o FNE aumenta a disponibilidade de bens e fomenta a demanda de insumos de outras regiões pela área atendida do FNE, porém esses ganhos não ultrapassam 0,05%. O aquecimento das economias estaduais também permite maior arrecadação de impostos. Os maiores multiplicadores foram observados, em geral, nos setores de transformação, transporte, construção e utilities, enquanto o setor agropecuário apresentou multiplicadores persistentemente menores. O estudo também identificou elevada concentração espacial e setorial dos recursos e indícios de retornos decrescentes nos segmentos que concentram os maiores volumes de financiamento, reforçando a necessidade de uma alocação mais criteriosa e diversificada.

iv Avaliação dos resultados da PNDR e dos seus instrumentos

4.16. O relatório de Monitoramento da PNDR e seus Instrumentos, produto do Núcleo de Inteligência Regional (NIR) da PNDR, tem por objetivo apresentar um panorama consolidado da execução

da política no exercício, combinando informações físicas, orçamentárias e socioeconômicas relativas aos instrumentos e eixos estratégicos que a compõem. Busca, assim, oferecer subsídios técnicos e analíticos para o aprimoramento contínuo da gestão territorial e o fortalecimento da governança regional. O trabalho apresenta uma análise da programação e aplicação dos recursos do FNE no exercício de 2024. De acordo com o Relatório, a execução financeira global do Fundo superou significativamente a previsão original, com uma taxa de efetivação de 118,4%, totalizando R\$ 44,8 bilhões, ante uma programação inicial de R\$ 37,8 bilhões. Contudo, a análise revela importantes assimetrias na execução orçamentária. Segundo o Relatório, a análise do FNE em 2024 confirma sua importância como instrumento de crédito público, mas evidencia a persistência de padrões históricos de concentração territorial, setorial e institucional, com predominância de recursos nos estados mais desenvolvidos e em atividades tradicionais de baixa complexidade. A centralização no Banco do Nordeste, a predominância de operações de curto prazo e a baixa articulação com políticas complementares de infraestrutura, inovação e capacitação reduzem a eficácia do FNE como indutor de desenvolvimento regional. Persistem disparidades no tíquete médio entre estados e falhas nos mecanismos de monitoramento e avaliação territorializada. Para ampliar seu impacto, o documento recomenda reorientar a carteira para setores inovadores e substantivos, ajustar os critérios de elegibilidade e alocação conforme a tipologia da PNDR, diversificar canais operacionais e fortalecer a governança e a avaliação de resultados, transformando o FNE em um verdadeiro catalisador de desenvolvimento regional inclusivo e sustentável.

v. Relatório de Auditoria do TCU

4.17. Com o objetivo de avaliar a efetividade da atuação do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) no desenvolvimento da região da SUDENE, com foco na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma auditoria operacional no banco, culminando no Acórdão nº 2609/2024 – Plenário.

4.18. A fiscalização buscou verificar se o BNB tem atuado de forma eficaz na execução da política pública e se as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) estão sendo formalmente incorporadas às decisões de financiamento do FNE. Além disso, a atuação da SUDENE como formuladora de diretrizes e supervisora do Fundo também foi objeto de análise.

Quadro 1. Principais achados e recomendações do Acórdão nº 2609/2024 – TCU

Instituição	Principais Achados da Auditoria	Recomendações do TCU
BNB	• Ausência de uma política institucional e de macroprocessos consolidados para monitoramento e avaliação. • Indicadores insuficientes para mensurar adequadamente os impactos socioeconômicos. • Inexistência de norma que estabeleça procedimento padronizado para a análise ex ante dos impactos de grandes operações, o que pode resultar na aprovação de projetos com baixo retorno social. • Falta de acompanhamento sistemático dos indicadores de desenvolvimento socioeconômico. • Limitações ao controle social devido à forma de divulgação dos resultados das avaliações e dos dados das operações.	• Implementar critérios claros e transparentes que permitam a priorização de financiamentos. • Aperfeiçoar os processos, indicadores e mecanismos para monitoramento e avaliação da eficácia e efetividade de suas operações. • Aumentar a publicidade e a transparência das operações com recursos do FNE, viabilizando o controle social e governamental.
SUDENE	• Resoluções Condel/SUDENE que priorizam centenas de atividades sem a orientação de um estudo prévio dos impactos dos diferentes programas financiados pelo FNE. • Inexistência de um sistema integrado de monitoramento e avaliação de resultados.	• Estruturar um procedimento institucional para a realização sistemática de avaliações de impacto socioeconômico, abrangendo a contratação, execução e análise dos estudos. • Utilizar os resultados dessas avaliações para balizar a definição de diretrizes e prioridades de financiamento com recursos do FNE.

- Articular-se com o MIDR, o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e o BNB, visando otimizar os recursos destinados às avaliações e ampliar a efetividade dos resultados.

4.19. As recomendações do TCU foram consideradas na elaboração das Diretrizes e Prioridades do FNE para 2026 e 2027, contribuindo para o aprimoramento da governança, da transparência, da capacidade de monitoramento e do uso dos resultados das avaliações na definição das prioridades de financiamento.

vi. Consulta aos Estados e Entidades Representativas Setoriais

4.20. Em consonância como o caráter participativo e federativo que orienta a formulação das diretrizes e prioridades do FNE, a SUDENE realizou, entre abril e maio de 2026, rodada de consultas às secretarias dos governos estaduais de sua área de atuação às seguintes entidades representativas do setor produtivo, dos trabalhadores e dos municípios:

- Desenvolvimento e Financiamento: Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e Sebrae Nacional;
- Setor Agrícola: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG);
- Comércio e Serviços: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC);
- Setor Industrial: Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI); e
- Representação Municipal: Associação Brasileira de Municípios (ABM), Confederação Nacional de Municípios (CNM) e Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

4.21. Com o objetivo de conferir caráter estratégico à definição das prioridades e de atender às recomendações do Acórdão TCU nº 2.609/2024, o processo de consulta incorporou, desde 2025, os seguintes aprimoramentos:

- Foco em atividades estruturadoras: os entes consultados foram orientados a indicar as atividades consideradas relevantes para o desenvolvimento regional, priorizando aquelas com maior capacidade de geração de emprego e renda, inovação, sustentabilidade e articulação com as cadeias produtivas locais.
- Alinhamento ao planejamento: como aprimoramento em relação aos ciclos anteriores, solicitou-se que as indicações de atividades econômicas estivessem explicitamente alinhadas aos instrumentos de planejamento plurianual dos estados e às diretrizes do PRDNE.

4.22. As contribuições recebidas foram sistematizadas e confrontadas com as evidências produzidas pelas avaliações dos resultados e impactos do FNE e com as diretrizes do PRDNE. Esse diagnóstico integrado subsidiou a consolidação da proposta submetida ao Conselho Deliberativo. O processo participativo reforça o compromisso da SUDENE com a governança compartilhada, a territorialização das políticas públicas e a pactuação de estratégias de desenvolvimento regional com os diversos atores institucionais.

4.23. O processo de formulação das Diretrizes e Prioridades para 2027 considerou as atividades prioritárias vigentes no exercício anterior e as contribuições encaminhadas pelos membros do Conselho Deliberativo da Sudene. As avaliações de eficácia, eficiência, efetividade e retorno econômico e social do FNE, bem como as recomendações constantes do Acórdão TCU nº 2.609/2024, foram consideradas como subsídios para o aperfeiçoamento do processo de definição das prioridades. Contudo, considerando a necessidade de avaliação mais aprofundada dos potenciais efeitos decorrentes da exclusão de atividades

integrantes do rol vigente de prioridades, optou-se por não promover, neste exercício, alterações que impliquem a retirada de atividades anteriormente classificadas como prioritárias, conforme Despacho DPLAN SEI 0951763.

4.24. Nesse contexto, a proposta para 2027 contempla a manutenção das atividades prioritárias vigentes e a incorporação das novas indicações recebidas durante o processo de consulta federativa, preservando-se a continuidade das diretrizes atualmente adotadas e proporcionando condições para o amadurecimento das análises técnicas relacionadas ao aperfeiçoamento metodológico do instrumento.

5. DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FNE EM 2027

5.1. Nos termos dos arts. 14, incisos I e II, e 14-A da Lei nº 7.827/1989, o planejamento anual da aplicação dos recursos do FNE articula as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, nos termos da Portaria MIDR nº 2.252/2023 e suas alterações, as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE e a Programação Anual, elaborada pelo agente financeiro administrador e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

5.2. Com base nos insumos descritos, a SUDENE apresenta a proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2027, em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as metas do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), as recomendações dos órgãos de controle e as contribuições recebidas dos membros do Condel/Sudene e das entidades consultadas. Para o exercício de 2027, a proposta preserva a relação de atividades prioritárias vigente, acrescida das novas indicações recebidas no processo de consulta, mantendo-se a continuidade do processo de financiamento regional enquanto são desenvolvidos estudos complementares voltados ao aperfeiçoamento metodológico da definição das prioridades.

5.3. Ressalte-se que a definição das diretrizes e prioridades objeto desta Nota Técnica constitui uma das etapas preparatórias da Programação Anual, a ser elaborada pelo agente financeiro administrador e posteriormente submetida ao Conselho Deliberativo. As atividades incluídas no rol de prioridades poderão receber tratamento diferenciado nas condições de financiamento, a ser especificado na Programação Anual.

A) DIRETRIZES GERAIS

5.4. As diretrizes gerais visam orientar de forma transversal a formulação dos programas de financiamento e a aplicação dos recursos, assegurando a contribuição do FNE para a superação das desigualdades regionais. São elas:

I - As diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 1989.

II - Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas.

III - Tratamento diferenciado e favorecido para os projetos da agricultura familiar em sistemas de produção de base agroecológica ou de transição agroecológica, de produção orgânica e de micro e pequenas empresas.

IV - Tratamento preferencial às atividades produtivas ligadas à economia criativa, tais como cultura, consumo, mídias e tecnologia.

V - Apoio a arranjos produtivos locais, inclusive com assistência técnica.

VI - Diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos.

VII - Apoio ao Microcrédito Produtivo Orientado, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o PNMPPO.

VIII - Os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidas pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 11.962/2024.

IX - As diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos do FNE em 2027, conforme Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, e suas alterações, do Ministério da Integração e do

Desenvolvimento Regional.

X - Empreendimentos de infraestrutura econômica considerados prioritários para a economia da região, observado o disposto no Art. 6º da Portaria nº 2.252/2023.

XI - Proposição Nº 183/2024 aprovada na 33ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, de 13 de junho de 2024, que permite o financiamento de atividades voltadas a retrofit com fins residenciais, inclusive coliving, em centros históricos e urbanos que estejam vinculados a projetos de interesse público.

B) DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO

5.5. O Conselho Deliberativo da SUDENE deve estabelecer, anualmente, a programação de aplicação dos recursos do FNE, detalhando a alocação por programas de financiamento, localização geográfica, porte das empresas e setor de atividade econômica, entre outros critérios. Essa programação deve ser elaborada com base em proposta apresentada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), agente financeiro administrador do FNE, e analisada previamente pela SUDENE e pelo MIDR.

5.6. Nos termos da Portaria MIDR nº 2.252/2023, e suas alterações, que define as diretrizes e orientações gerais para os Fundos Constitucionais, foi atribuída à SUDENE a prerrogativa de propor ao Condel os limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, conforme disposto no § 4º do artigo 5º da referida Portaria.

5.7. Nesse sentido, apresentam-se a seguir os limites recomendados para a elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para o exercício de 2027, considerando o montante indicado pelo BNB como disponível para aplicação:

XII - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões: 51%;

XIII - percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões: 75% do valor referente ao item I acima;

XIV - percentual mínimo e máximo para aplicação nas UF: máximo de 30% e mínimo de 5,0%, exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5%;

XV - percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35%; e

XVI - percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30%.

C) DIRETRIZES ESPACIAIS

5.8. As prioridades espaciais seguem os critérios definidos na legislação vigente e nas diretrizes da PNDR. Para fins de aplicação do Fator de Localização 0,9, conforme a alínea “a” do inciso VI do § 1º do artigo 2º da Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022, deem ser priorizados os empreendimentos que atendam a, pelo menos, uma das condições de localização descritas a seguir:

XVII - situados em município polo de uma região geográfica intermediária, com exceção das capitais estaduais;

XVIII - localizados em microrregião classificada como de baixa renda, independentemente do dinamismo econômico;

XIX - inseridos na região do semiárido e em microrregião classificada como de média renda, independentemente do dinamismo;

XX - localizados na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco (PISF), e inseridos em microrregião de média renda, independentemente do dinamismo;

XXI - localizados em Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs), excetuando-se os municípios inseridos em microrregiões classificadas como de alta renda, independentemente do dinamismo;

XXII - situados em cidades selecionadas para programas vinculados aos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), como o Programa Cidades Intermediadoras, ou em regiões definidas pelo Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

XXIII - localizados em regiões que vierem a ser definidas como prioritárias pela Política de Desenvolvimento Industrial — Nova Indústria Brasil (NIB), conforme Resolução CNDI/MDIC nº 4, de 22 de janeiro de 2024 e pelo Plano de Transformação Ecológica (PTE).

5.9. Os empreendimentos enquadrados na condição prevista no item XXIII relativas à NIB e ao PTE, com valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), deverão ser submetidos à homologação da SUDENE, que poderá, a seu critério, encaminhá-los à apreciação do Comitê Regional das Instituições Financeiras Federais (CORIFF).

5.10. O prazo máximo para análise da homologação referida no item anterior será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pleito pela SUDENE.

D) DIRETRIZES SETORIAIS ESPECÍFICAS

5.11. As prioridades setoriais foram definidas a partir do cruzamento entre as contribuições dos estados e das entidades representativas, e a matriz de diretrizes do PRDNE. Nesse sentido, são priorizadas as atividades produtivas vinculadas aos seguintes setores econômicos:

XXIV - Agricultura familiar, agroindústria e cadeias produtivas agroalimentares;

XXV - Energias renováveis e tecnologias sustentáveis;

XXVI - Indústria de transformação com foco em inovação e encadeamento produtivo;

XXVII - Infraestrutura urbana e econômica (logística, saneamento, mobilidade, conectividade e obras de recursos hídricos);

XXVIII - Turismo, cultura e economia criativa;

XXIX - Serviços de base tecnológica e economia digital;

XXX - Saúde, educação, assistência social e proteção social.

5.12. Em especial para o ano de 2027, e considerando a necessidade de contínuo aperfeiçoamento do processo anual de definição das Diretrizes e Prioridades, foram adotadas, na formulação das prioridades do FNE, as seguintes premissas estabelecidas no PRDNE 2024–2027, conforme pode ser visto no Quadro 2.

Quadro 2. Diretrizes e ações estratégicas do PRDNE 2024-2027 como indicado de prioridades para o FNE em 2027

Diretriz (Eixo do PRDNE)	Prioridade (Programa do PRDNE)	Ação Estratégica do PRDNE	Prioridade Setorial e Espacial
D.1 Desenvolvimento Produtivo	P.1.1 Desenvolvimento da agropecuária	AE.1.1.1 Desenvolvimento da agricultura familiar.	Conforme indicado no Anexo I.
		AE.1.1.2 Desenvolvimento de projetos de irrigação.	
		AE.1.1.3 Apoio a arranjos produtivos locais da agropecuária.	
		AE.1.1.4 Abastecimento e soberania alimentar.	
	P.1.2 Nordeste Turístico	AE.1.2.1 Turismo cultural.	Prioridade setorial: Turismo e serviços associados.
		AE.1.2.2 Melhoria da infraestrutura turística.	

		AE.1.2.3 Formação de mão de obra turística.	
		AE.1.2.4 Formação de mão de obra turística.	
		AE.1.2.5 Apoio ao turismo rural.	
	P.1.3 Neoindustrialização	AE.1.3.1 Adensamento de cadeias produtivas estratégicas.	Prioridade Setorial: Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil (NIB) e e às atividades indicadas no Anexo I.
		AE.1.3.2 Modernização da base industrial.	
		AE.1.3.3 Apoio ao Complexo Econômico Industrial da Saúde.	
		AE.1.3.4 Apoio à bioeconomia e à economia verde.	
		AE.1.3.5 Estímulo à competitividade nacional e internacional.	
	P.1.4 Mais serviços Nordeste	AE.1.4.1 Ampliação da capacitação profissional para microempreendedores e pequenos empreendedores da região.	Prioridade para tomadores elegíveis do PNMP
		AE.1.4.2 Ampliação do acesso ao microcrédito produtivo orientado no Nordeste.	
		AE.1.4.3 Ampliação da formalização de pequenos empreendedores.	
		AE.1.4.4 Estímulo à transformação digital dos serviços (em suas diversas categorias) na região.	
D.2 Inovação	P.2.1 Alinhamento regional para promoção da especialização produtiva inteligente no território	AE.2.1.1 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente a partir da articulação dos institutos de ciência e tecnologia regionais com parceiros no território e o setor produtivo.	Prioridade setorial: em alinhamento às estratégias e diretrizes do PRDNE, priorizam-se, em todos os estados da área de atuação da SUDENE, os setores de maior intensidade tecnológica, de acordo com a seguinte classificação: • Indústria Diferenciada: Máquinas e equipamentos; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de
		AE.2.1.2 Promoção de iniciativas de	

		especialização produtiva inteligente a partir da articulação das universidades e dos institutos federais de ensino com parceiros no território.	instrumentação médico-hospitalares; Instrumentos ópticos, Cronômetros e relógios. • Indústria Baseada em Ciência: Produtos farmacêuticos, Máquinas de escritório e equipamentos de informática; Equipamentos de distribuição de energia elétrica; Aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; Máquinas e aparelhos de automação industrial; Equipamentos de transporte aeronáutico. • Setores relacionados à infraestrutura para melhoria da eficiência energética.
		AE.2.1.3 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do Programa Rotas de Integração Nacional.	
		AE.2.1.4 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do fortalecimento das cadeias produtivas, do cooperativismo e do aumento do potencial de sucesso dos agricultores familiares da zona semiárida.	
		AE.2.1.5 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.	
		AE.2.1.6 Promoção de iniciativas de especialização produtiva inteligente por meio de instrumento de ciência, tecnologia e inovação aos arranjos produtivos locais.	
		AE.2.1.7 Fomento da ampliação e da modernização de infraestrutura para pesquisa e desenvolvimento.	
D.3 Infraestrutura econômica e urbana	P.3.1 Aproveitamento do potencial energético	AE.3.1.1 Desenvolvimento da cadeia de petróleo, gás natural e biocombustíveis.	Prioridade setorial: Setores associados à produção, distribuição e processamento de petróleo, gás natural e biocombustíveis.
		AE.3.1.2 Desenvolvimento da cadeia de energias renováveis.	Prioridade setorial: Setores associados à produção de hidrogênio verde; Geração centralizada e distribuída de energia por fontes renováveis.
		AE.3.1.3 Melhoria da transmissão de	Prioridade setorial: Financiamento de sistemas de distribuição e transmissão

	energia.	de energia.
P.3.2 Comunicação Digital	AE.3.2.1 Ampliação da rede de fibra ótica.	Prioridade setorial: Financiamento dos seguintes itens relacionados à Prioridade 3.2: Telecomunicações; Máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Material eletrônico, aparelhos e equipamentos de comunicação; Equipamentos de informática.
	AE.3.2.2 Atendimento com internet via satélite.	
	AE.3.2.3 Ampliação do quantitativo de rádios comunitárias na área de atuação da SUDENE.	
	AE.3.2.4 Aumento da oferta de canais digitais de televisão aberta à população na área de atuação da SUDENE.	
P.3.3 Integração logística regional	AE.3.3.1 Ampliação e recuperação da infraestrutura de portos.	Prioridade setorial: Financiamento da infraestrutura regional relacionada aos seguintes modais: aeroportuário, rodoviário, ferroviário e portuário.
	AE.3.3.2 Construção, ampliação e recuperação de rodovias integradoras.	
	AE.3.3.3 Implantação e recuperação de ferrovias integradoras.	
	AE.3.3.4 Implantação e ampliação de aeroportos estruturantes.	
P.3.4 Desenvolvimento urbano integrado	AE.3.4.1 Ampliação do acesso à habitação de interesse social.	Prioridade setorial: Projetos de ampliação da mobilidade urbana municipal; Projetos de iluminação pública.
	AE.3.4.2 Implantação e melhoria da infraestrutura de integração viária.	
	AE.3.4.3 Implantação e melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana.	
	AE.3.4.4 Planejamento e gestão urbana.	
P.3.5 Saneamento ambiental no Nordeste	AE.3.5.1 Implantação e ampliação de infraestrutura e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Prioridade setorial: Esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, inclusive para geração de energia, conforme atividades indicadas no Anexo I.
	AE.3.5.2 Difusão de sistemas de	

		saneamento ambiental e reúso agrícola.	
	P.3.6 Recursos hídricos	AE.3.6.1 Execução de obras hídricas estruturantes.	Prioridade setorial: Projetos de barragens, adutoras e correlatos, tanto para ampliação de infraestrutura existente quanto para implantação de novos empreendimentos.
D.4 Meio ambiente	P.4.1 Conservação, proteção e uso sustentável dos recursos naturais	AE.4.1.1 Conservação, recuperação ambiental e combate à desertificação.	Prioridade setorial: Implantação de sistemas agroflorestais e manutenção de florestas; Produção de sementes e mudas; Regularização de áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal; Adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos; Projetos de adaptação às mudanças climáticas e transição para uma economia de baixo carbono.
		AE.4.1.2 Promoção da gestão integrada dos recursos hídricos.	
		AE.4.1.3 Monitoramento do clima e desenvolvimento de pesquisas para preservação e uso sustentável dos biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica.	
		AE.4.1.4 Geração e disseminação de informações geocientíficas para a Região Nordeste.	
		AE.4.1.5 Promoção da gestão, da proteção, da recuperação, da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais em territórios indígenas, da sociobioeconomia e da inovação associadas aos modos de vida dos povos indígenas.	
D.5 Desenvolvimento social	P.5.1 Mais saúde pública	AE.5.1.1 Inovação em serviços e em tecnologia na área de saúde, qualificação da oferta, expansão do acesso, ampliação das soluções digitais e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento em telessaúde.	Prioridade setorial: Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para o setor de saúde, notadamente relacionadas a Dispositivos e Sistemas para salas cirúrgicas inteligentes e controle remoto de pacientes e a Telemedicina (portabilidade e transmissão de dados), Investimentos para o desenvolvimento e produção de equipamentos e dispositivos médicos
D.6 Educação	P.6.1 Educação superior	AE.7.2.1 Ampliação do acesso aos cursos de graduação.	Prioridade setorial: Financiamento das instituições de ensino técnico e superior para melhoria da sua infraestrutura e financiamento estudantil (P-FIES) para os cursos considerados prioritários pelo "Estudo
		AE.7.2.2 Ampliação do acesso aos cursos de pós-graduação e do	

		percentual de doutores no corpo docente das instituições federais de ensino superior.	Técnico para definição das áreas de ensino prioritárias” (disponível em: https://www.gov.br/SUDENE/pt-br/centrais-de-conteudo/estudotecnico-fdne-fne-fies.pdf), conforme resumo a seguir:
		AE.7.2.3 Divulgação e fortalecimento da formação científica no ensino superior.	
	P.6.2 Educação profissional e tecnológica	AE.7.3.1 Ampliação da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional e tecnológica.	
		AE.7.3.2 Ampliação e fortalecimento dos centros vocacionais tecnológicos.	
		AE.7.3.2 Ampliação da formação em educação profissional e tecnológica (combate à evasão escolar).	
		AE.7.3.4 Alinhamento da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica com arranjos produtivos locais.	

1. Engenharias, produção e construção;
 2. Ciências, matemática e computação;
 3. Agricultura e veterinária;
 4. Educação;
 5. Saúde e bem estar social;
 6. Turismo, Gestão de Turismo e Hotelaria;
 7. Comércio exterior.
 8. Design de Moda e Design de Produto
- Prioridade espacial: municípios polo das Regiões Intermediárias, inclusive as capitais estaduais.

5.13. A Sudene dará continuidade aos estudos relacionados ao aperfeiçoamento do processo de definição das Diretrizes e Prioridades do FNE, incluindo a avaliação dos impactos setoriais, territoriais e operacionais decorrentes de eventual revisão do conjunto de atividades prioritárias. Esses estudos deverão subsidiar a construção de metodologia de priorização mais seletiva e orientada por evidências, observada sua compatibilização com as diretrizes, programas e projetos que vierem a compor o próximo ciclo do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), atualmente em processo de formulação.

E) PROJETOS PRIORITÁRIOS

5.14. Em conformidade com o disposto no art. 6º da Portaria MIDR nº 2.252/2023, são considerados prioritários, por sua elevada relevância para a economia regional, os empreendimentos de infraestrutura econômica que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

XXXI – estejam incluídos no Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e sejam passíveis de financiamento por meio de parcerias público-privadas (PPPs), conforme listado no <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/transparencia> ; e/ou

XXXII – integrem a Camada Gerencial do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), conforme indicado no Anexo II (SEI 0950528).

F) DIRETRIZES PARA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

5.15. Com fundamento no art. 18-A da Lei nº 7.827/1989 e na Resolução Condell/SUDENE nº 120/2019, e com vistas a garantir maior transparência e visibilidade às ações de financiamento do Fundo

Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), os materiais de divulgação elaborados pelo Banco do Nordeste (BNB), incluindo placas indicativas de projetos apoiados, deverão conter, obrigatoriamente:

XXXIII – a logomarca da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE); e

XXXIV – os contatos da Ouvidoria do FNE, incluindo telefone e e-mail, de forma visível e acessível.

5.16. Essas medidas visam fortalecer a comunicação com o público beneficiário e ampliar os canais de controle social e institucional.

5.17. A operacionalização dessas diretrizes será orientada pelos normativos do BNB e pelas decisões do Condel/SUDENE.

5.18. Registra-se, por fim, que a presente proposta preserva integralmente as atividades prioritárias vigentes, acrescidas das novas contribuições recebidas no âmbito da consulta aos membros do Condel/Sudene, conforme orientação do Despacho DPLAN 0954049. As análises e estudos destinados ao aperfeiçoamento da metodologia de seleção das atividades prioritárias permanecerão em desenvolvimento no âmbito da Sudene, de modo a subsidiar futuras atualizações das Diretrizes e Prioridades do FNE em consonância com o próximo ciclo de planejamento regional.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- I - [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#)
- II - [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#)
- III - [Legislação dos Fundos Constitucionais de Financiamento](#)
- IV - [Portaria MIDR nº 2.252, de 04 de julho de 2023](#)
- V - [Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024](#)
- VI - [Portaria MIDR nº 2.518, de 15 de agosto de 2025](#)
- VII - [Decreto nº 11.056 de 29 de abril de 2022](#)
- VIII - [Projeto de Lei nº 5789/2023 – Institui o PRDNE 2024–2027](#)
- IX - [Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional](#)
- X - [Decreto n. 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC](#)
- XI - [ACÓRDÃO 2609/2024 - PLENÁRIO](#)
- XII - [Resoluções Conselho Deliberativo da Sudene](#)
- XIII - [Resolução CMN nº 5.013, de 28 de abril de 2022](#)
- XIV - [Avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos do FNE - 1º ano do ciclo de avaliações](#)
- XV - Despacho DPLAN 0954049

Submete-se à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE.

Recife, 27 de julho de 2027.

MARINA ROGÉRIO DE MELO BARBOSA

Economista da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

TÁSSIA GERMANO DE OLIVEIRA

Economista da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

FREDERICO DE MORAES BEZERRA

Coordenador de Cooperação e Articulação

DANILO CÉSAR DE LUNA ALVES CAMPÊLO

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

ANEXOS

Anexo I - Indicação de Prioridades Setoriais e Espaciais FNE 2027 (SEI 0954028)

Anexo II - Projetos Prioritários Camada Gerencial PRDNE (SEI 0950528)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador - CGCP**, em 27/07/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Rogério de Melo Barbosa, Economista**, em 27/07/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tássia Germano de Oliveira, Economista**, em 27/07/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo César de Luna Alves Campêlo, Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas - CGCP**, em 27/07/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos - DFIN**, em 27/07/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0954343** e o código CRC **57532839**.

Referência: Processo nº 59336.001386/2026-75

SEI nº 0954343